



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fis. 62
Proc. 003/22
Rub. 4

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA

Parecer Jurídico

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI Nº 8.666/93.
DEFERIMENTO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o procedimento administrativo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cedral-MA, no valor global de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), por um período de 10(dez) meses, conforme solicitação através da C.I. Nº 05/2022, de 24/01/2022.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) C.I. Nº 005/2022, de 24/01/2022
- b) TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) PROPOSTAS DE PREÇOS - 03(TRÊS) EMPRESAS;
- d) MAPA DE APURAÇÃO DO MENOR PREÇO;
- e) INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- f) MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- g) DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO MENOR PREÇO;
- h) JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- i) PARECER ADJUDICATÓRIO;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fis. 63
Proc. 003/22
Rub. 4

Foram os autos encaminhados à esta Assessoria Jurídica para análise dos aspectos formais e jurídicos do procedimento de dispensa de licitação.

Estes os fatos. Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, é de bom alvitre considerar que o procedimento formal para o devido processo legal foi cumprido, em especial, a justificativa de contratação, de preço, a previsão de dotação orçamentária, autorização do Presidente da Câmara Municipal para o feito e demais acessórios.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação em vigência em determinados casos faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Do exposto, verifica-se nos autos a intenção de proceder com a dispensa de licitação com base no valor até R\$ 17.600.000,00 (dezesete mil reais), conforme prevê art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, **verbis**:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de junhor vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Por sua vez, os procedimentos estão dispostos no Parágrafo Único do art. 26 da Lei nº 8.666/12, **verbis**:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. 64
PROC. 002/22
Rub. *

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Logo, se constata o cumprimento das questões acima.

A razão da escolha do fornecedor foi relativa ao menor preço proposto. No caso em tela, a existência de 03 (três) propostas de preços preencheram os requisitos da razão da escolha do prestador de serviços, cumprindo o que determina a legislação em vigor, constatando o critério custo-benefício.

A justificativa de preço também se encontra embasada pelas três propostas apresentadas, cuja proposta da empresa **J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17**, estabelecida na cidade de São Luis-MA na Rua Quinze, Quadra 39, nº 28, Residencial Pinheiros, Bairro Cohama, sagrou-se como vencedora do menor valor proposto pelo serviço, após o confronto de sua verificação, análise e apuração, conforme Mapa de Apuração de Preços Propostos, anexo aos autos.

Por sua vez, deverá ser exigido do vencedor as respectivas habilitações fiscal e jurídica, uma vez que o ordenamento jurídico vigente retrata a constitucionalidade de sua exigência nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação em pequeno valor no tocante ao INSS e FGTS, inclusive quando da realização dos pagamentos. O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "**à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fis. 65
Proc. 003/22
Rub. A

pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".

Por fim, cabe ressaltar que foram juntados nos autos a comprovação das documentações jurídica e fiscal (Contrato Social, FGTS, INSS, Receita Federal, Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), sendo necessário anexar aos autos a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, bem como a Certidão de Regularidade do FGTS, devidamente atualizadas.

Assim sendo, tenho por mais adequado dispensar a licitação.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, consubstanciando nas razões fáticas, de direito e agindo em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, esta Assessoria Jurídica manifesta favoravelmente pela contratação da Empresa **J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER**, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, estabelecida na cidade de São Luis-MA na Rua Quinze, Quadra 39, nº 28, Residencial Pinheiros, Bairro Cohama, representada por JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES, brasileiro, casado, Proprietário/Administrador, portador do CPF nº 508.894.273-72, com o valor global de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Em vista do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta pela viabilidade da contratação direta pretendida, por atendidos requisitos legais para sua efetivação, na forma do Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Cedral(MA), 04 de março de 2022.

PAULO EDSON CARVALHEDO DE MATOS
Advogado OAB/MA 8980
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Cedral-MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. 66
Proc. 003/22
Rub. A

DESPACHO

Ilmo. Sr.
MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cedral-MA

Encaminhamos os autos com Parecer Jurídico, referente ao Proc. Adm. nº 003/2022, que originou a Dispensa de Licitação nº 001/2022, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados na locação (licenciamento de uso) de software para publicação e hospedagem de dados no Portal de Transparência (manutenção e execução) a fim de atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, de interesse da Câmara Municipal de Cedral-MA.

Segue, ainda, o Parecer de Justificativa da Dispensa de Licitação, Termo Adjudicatório desta Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico favorável pela contratação.

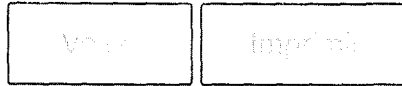
Informamos, que foram cumpridas as determinações sugeridas no referido Parecer Jurídico, sendo anexado aos autos a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, bem como a Certidão de Regularidade do FGTS da empresa **J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER**, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, podendo ser ratificado e homologado.

Cedral(MA), 07 de março de 2022



ANTONIO JOÃO SILVA LIRA
Presidente CPI
Câmara Municipal de Cedral/MA

Fls. 67
Proc. 003/22
Rub. 4



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.409.569/0001-17
Razão Social: W CARNEIRO LOPES ME
Endereço: R QUINZE 28 QD 39 / COHAMA / SAO LUIS / MA / 65064-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2022 a 11/03/2022

Certificação Número: 2022021000452482171449

Informação obtida em 14/02/2022 14:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 68
Proc. 005/22
Rub. A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. W. CARNEIRO LOPES
CNPJ: 08.409.569/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:11 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2022.

Código de controle da certidão: **E29E.BF21.5DD2.2490**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fis. 69
Proc. 003/22
Rub. 1

AUTORIZAÇÃO

DO: Vereador/ Presidente da Câmara

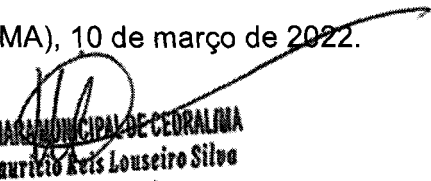
PARA: Comissão Permanente de Licitação.

Ref: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Cedral-MA.

Senhor Presidente,

Autorizo a contratação dos serviços acima citado, devendo, pois, esta Comissão Permanente de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cedral (MA), 10 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA
Maurício Reis Louzeiro Silva
Presidente
MAURÍCIO REIS LOUZEIRO SILVA
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Cedral-MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fis. 70
Proc. 003/22
Rub. A

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref: Contratação de serviços especializados na locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, de interesse da Câmara Municipal de Cedral-MA, por meio de Pessoa Jurídica, no valor global de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), conforme especificações e quantitativos em anexo.

O Presidente da Câmara Municipal de Cedral, Estado do Maranhão, RESOLVE, RATIFICAR e HOMOLOGAR o Parecer Adjudicatório da Comissão Permanente de Licitação, e com base nos dispositivos legais mencionados, AUTORIZA a realização da despesa acima descrita.

Determina o encaminhamento do referido processo ao Setor de Contabilidade, para emissão da Nota de Empenho e demais providências necessárias para a contratação do objeto em favor da Empresa **J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER**, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, estabelecida na cidade de São Luis-MA na Rua Quinze, Quadra 39, nº 28, Residencial Pinheiros, Bairro Cohama, representada por JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES, brasileiro, Proprietário/Administrador, portador do CPF nº 508.894.273-72, no valor global de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Cedral (MA), 10 de Março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA
Maurício Reis Loureiro Silva
Presidente
Câmara Municipal de Cedral-MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

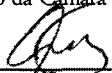
Fls. 71
PROC. 003/22
Rub. A

RESENHA

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RESENHA. ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. O Presidente da Câmara Municipal de Cedral-MA, CNPJ nº 12.567.418/0001-64, RESOLVE, RATIFICAR e HOMOLOGAR o Parecer Adjudicatório da Comissão Permanente de Licitação, e com base nos dispositivos legais mencionados, AUTORIZA a realização da despesa, referente a prestação de serviços de locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal de Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009 em favor da Empresa J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, representada por José Walber Carneiro Lopes, Proprietário/Administração, CPF 508.894.273-72. VALOR GLOBAL: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022. Atividade: Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Cedral(MA), 10/03/2022. MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA, Presidente, Câmara Municipal de Cedral-MA.

Publicado em 10/03/2022 por afixação no vestibulo da Câmara Municipal de Cedral (MA), em local de amplo e fácil acesso ao público.



ANTONIO JOÃO SILVA LIRA
Presidente CPL
Câmara Municipal de Cedral-MA